



Câmara Municipal de Pelotas

Processo nº 098/2025

Memorando: 149/2025

Trata-se de dar parecer a respeito de processo administrativo nº 098/2025, para contratação de empresa especializada para confecção de crachás de PVC, conforme aviso de intenção de contratação por dispensa de licitação 085/2025 e memorando 158/2025 expedido pelo diretor-geral.

Visto que a competição é possível e que há uma certa padronização e ofertado por mais de uma instituição, descartasse a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

No caso concreto, considerando o valor total estimado para a contratação, é possível o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa em razão do valor para serviços e compras de pequeno vulto, observados os limites legais.

Constam nos autos documentos que demonstram a realização de pesquisa de preços junto a empresas do ramo, bem como as manifestações das consultadas, evidenciando a regularidade da etapa de levantamento de mercado. As empresas apresentaram propostas aptas ao atendimento das especificações do objeto.

Dentre os valores pesquisados, destaca-se o menor preço apresentado, qual seja, **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ofertado pela empresa Valtemir Sequeira Pereira**, o que atende ao princípio da economicidade, devendo ser adotado como referência para a contratação.

Assim, deste modo, respeita o princípio da economicidade.

Diante do exposto, sendo o que cumpria, é o parecer jurídico.

Pelotas, 3 de dezembro de 2025


PAULO FRANCISCO GRIGOLETTI GASTAL

Assessor Jurídico de Plenário

OAB/RS 95.492